



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº. 358/2015

De 04 de Setembro de 2015.

Institui o incentivo de produtividade referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, para profissionais das Equipes da Estratégia Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia Saúde Bucal, e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), e Centro de Especialidades Odontológicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo de Produtividade aos profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal, e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), e Centro de Especialidades Odontológicas, aos profissionais que desenvolvem ações no âmbito da Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde, independente do vínculo ser efetivo ou contratado bem como, no Centro de Especialidades Odontológicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igreja Nova, a critério do gestor, observada a disponibilidade financeira e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Incentivo de Produtividade deverá atender as seguintes diretrizes:

I. Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II. Possuir parâmetros e indicadores pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;

Art. 3º - O pagamento do Incentivo de Produtividade instituído por esta Lei será custeado através dos recursos transferidos pelo Governo Federal dos Blocos de Atenção Básica, ficando o Município desobrigado a qualquer tempo do pagamento do Incentivo caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de repassar ou de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial, tendo em vista que se trata de programa de incentivo.

Art. 4º - Havendo alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao plano PMAQ – AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo para outras categorias que venham a surgir, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º - O pagamento do incentivo de produtividade será devido aos servidores em efetivo exercício nas Unidades Básicas de Saúde, exceto nos casos de:

- a) Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias;
- b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- d) Licença maternidade;
- e) Férias;

Parágrafo Único - as licenças não poderão ser acumuladas em número superior a 02 (duas) no ano.

Art. 6º - Para o recebimento do Incentivo de Produtividade deverão ser observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, em prazo máximo de 60 dias a contar da publicação da presente Lei, quando a Secretaria Municipal de Saúde criará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipe/profissionais de saúde da família que atuam na rede assistencial do SUS municipal.

Art. 7º - Os percentuais e a forma de concessão do incentivo de produtividade à equipe e/ou profissional serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, mediante os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes resultados;

a) Insatisfatório - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores de saúde for igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

b) Regular - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores de saúde for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento);

c) Bom - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores de saúde for superior a 50% (cinquenta por cento) e igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);

d) Ótimo - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores de saúde for superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - A partir da avaliação de desempenho e resultado dos indicadores de saúde, serão aplicados os percentuais variáveis para fins de pagamento do Incentivo de Produtividade a cada equipe/profissional, obedecendo ao seguinte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



- a) Desempenho insatisfatório, percentual de 0% (zero por cento);
- b) Desempenho regular, percentual de 40% (quarenta por cento);
- c) Desempenho bom, percentual de 70% (setenta por cento);
- d) Desempenho ótimo, percentual de 100% (cem por cento).

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente Lei Orçamentária.

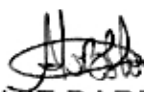
Art. 8º - O Incentivo de Produtividade instituído por essa Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor para quaisquer finalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igreja Nova/AL, 03 de setembro de 2015.


JOSÉ AUGUSTO SOUSA SANTOS
Prefeito

Este Projeto de Lei foi publicado e registrado em livro próprio da Secretaria Municipal de Administração aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze.


ANDRÉ LUIZ BARBOSA SANTOS
Secretário de Administração